

ANEXO VI**Seleção Pública 149/2025****MODELO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS -
FINATEC E _____.**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos termos da Seleção Pública nº 149/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.241/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para assessoramento, acompanhamento, apoio à administração, gestão, fiscalização e supervisão técnica de qualidade da obra de construção de construção da LITOTECA URCA do Serviço Geológico do Brasil, localizada no Av. Pasteur, 404, na URCA – RJ, conforme as especificações contidas no Edital nº 149/2025 e seus anexos, visando atender as necessidades do Projeto “PETROBRAS/CPRM-SGB - Obra da Litoteca da UNIDADE URCA da Rede SGB de PD&I com Rochas e Fluidos de Bacias Petrolíferas”.

Parágrafo Primeiro: A Litoteca será construída na área dos fundos do complexo da Av. Pasteur 404 e com previsão de área total construída de aproximadamente 1.600 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), distribuídos em um prédio de estrutura mista e cobertura metálica, somado a áreas para escritórios e apoio.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados visam atender às necessidades do Projeto “PETROBRAS/CPRM-SGB - Obra da Litoteca da UNIDADE URCA da Rede SGB de PD&I com Rochas e Fluidos de Bacias Petrolíferas”, oriundo do TERMO DE COOPERAÇÃO N° 0050.0130699.25.9 celebrado entre a Petrobras, o Serviço Geológico do Brasil -CPRM/ SGB e a FINATEC.

Parágrafo Terceiro: Os serviços, objeto deste contrato, deverão abranger, não se restringindo a, o acompanhamento, fiscalização, monitoramento de todas as fases da execução da obra, desde o planejamento de implantação, a implantação do canteiro até a entrega final do empreendimento, com foco na garantia da regularidade técnica, física, legal, documental, patrimonial e financeira da execução, em conformidade com os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, quantitativos, metodologias e prazos constantes do Edital de Seleção Pública n° 149/2025 e seus Anexos, e ainda, de acordo com a Proposta n° _____ apresentada pela CONTRATADA, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os documentos prevalecem os termos deste Contrato, seguido do Edital de Seleção Pública n° 149/2025 e seus Anexos e por fim da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as todas as características, especificações técnicas e quantitativos descritos no Edital de Seleção Pública 149/2025, e todos os seus Anexos, especialmente nos Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o com o escopo inserto no item de nº 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 149/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de ____ (____) meses, observado o cronograma de execução das obras, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução dos serviços e entrega das Etapas de serviços, descritas no Termo de Referência e Anexos, acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste Contrato independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os prazos para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por conveniência da CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, mediante apresentação de justificativas baseadas em ocorrência de fatos alheios à sua vontade, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e de acordo com todas as especificações técnicas e condições constantes no Edital de Seleção Pública nº 149/2025 e todos os seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a mesma capacidade técnica, conduzindo os trabalhos sob a supervisão de profissional qualificado e habilitado na área de engenharia/arquitetura,

conforme exigências contidas no Edital de Seleção Pública nº 149/2025 e seus anexos;

- c) Executar os serviços por meio de pessoal técnico qualificado e capacitado, em número suficiente à demanda de trabalho, os quais deverão estar devidamente identificados, quando em trabalho;
- d) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem e ao bom andamento dos serviços;
- e) Fornecer por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- g) Submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as Etapas dos serviços contratos, que serão analisadas pela equipe da coordenação técnica do projeto;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução ou da inadequação dos métodos utilizados, no prazo de até 10 (dez) dias da data da comunicação de inconformidade, respondendo inteiramente por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- j) Assumir total e inteira responsabilidade pelos serviços prestados;

- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- l) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, bem como pela Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RJ e outros órgãos competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato;
- m) Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, assegurando aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho adequado à saúde, segurança e bem-estar, inclusive equipamentos e instalações, conforme determina a legislação aplicável;
- n) Fornecer, e determinar o uso, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
- o) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes das relações de trabalho que vierem a se estabelecer, bem como pelo pagamento de salários e encargos incidentes, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- p) Manter quadro de empregados devidamente registrados e regularizados, conforme determina a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a lista do pessoal envolvido na execução dos serviços, comprovando o seu vínculo empregatício e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais;

- q) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo, em proporção além da prevista no Termo de Referência, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à conclusão dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- s) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável e, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Gestão de Projetos de PD&I da Petrobrás, financiadora do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA e de seus empregados ao local de execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega das etapas, manifestando-se quanto à aprovação;
- d) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I e seus anexos, e as especificações constantes do Edital do Seleção Pública nº 149/2025 e demais anexos, solicitando os ajustes necessários;
- e) Atestar o recebimento das Etapas de serviços que estejam de acordo com as condições e especificações técnicas previstas no Edital de Seleção Pública nº 149/2025 e seus anexos;

- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), consoante cronograma físico-financeiro das obras, podendo ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão dos respectivos de Relatórios, devidamente aprovados pela coordenação do projeto.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais completas, e estão condicionados à aprovação dos serviços pela fiscalização da obra.

Parágrafo Segundo: No valor global estabelecido no caput desta Cláusula se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de _____(_____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 13 do Edital de Seleção Pública nº 156/2025.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais

Parágrafo Quarto: Independente da multa mencionada no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) Por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então, conforme medição das Etapas de trabalho concluídas e aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Fica assegurado à Contratante, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, O direito de propriedade intelectual dos projetos e relatórios desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se declara expressamente responsável pela elaboração dos Produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

Parágrafo Segundo: Também ficam assegurados à CONTRATANTE, resguardado os direitos morais dos autores, os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, ainda, conhecer as Condições de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-la integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos

(em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA
